

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

Pc. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## TERMO Nº 6595265 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0038006-68.2021.8.16.6000 SEI!DOC Nº 6595265

# ACORDO DE COOPERAÇÃO 027/2021 DP-DA

Acordo de Cooperação que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO MUNDO MELHOR para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, e o INSTITUTO MUNDO MELHOR - IMM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.622.455/0001-65, com sede na Rua Victor de Meirelles, n.º 288, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.051-300, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIRLEI SIMÃO PAULIKI, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Procedimento Administrativo n.º 0038006-68.2021.8.16.6000 e autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme Despacho SEI n.º 6436056, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compromisso de auxílio mútuo e comunhão de esforços para o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social em que se priorizam crianças e adolescentes, dentre eles o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a Escola Restaurativa, o Jovem Mundo Melhor e a Jovem Mãe, sendo que, a fim de atingir os objetivos e a sistemática operacional de cada projeto, os signatários deste acordo deverão seguir as diretrizes e orientações aqui contidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de projetos e programas de execução de medidas de proteção e socioeducativas do Juízo solicitante de primeiro grau de jurisdição, com competência na área de atuação da Infância e Juventude:
- a) articular a oferta de cursos de capacitação *online* aos adolescentes acompanhados pela Vara da Infância e da Juventude:
- b) acompanhar a seleção e cadastro dos participantes, adotando critérios justos e transparentes, com a finalidade de cumprimento dos objetivos acordados, recorrendo ao gestor municipal/estadual dos projetos se for o caso;
- c) definir a equipe técnica que será capacitada para a gestão do conteúdo online; e
- d) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justica do Estado do Paraná.
- II. Compete à parceira do Instituto Mundo Melhor IMM:
- a) disponibilizar acervo de cursos online do Instituto Mundo Melhor para utilização pelos participantes dos projetos coordenados ou realizados em parceria com a Vara da Infância e da Juventude, com certificação realizada através de instituição de ensino superior;
- b) capacitar pessoal indicado pela Vara da Infância e da Juventude para a gestão desse conteúdo online:
- c) emitir relatórios dos cursos *online* realizados, sempre que solicitados pela Vara da Infância e da Juventude: e
- d) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justica do Estado do Paraná.
- III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- **b)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. As partes divulgarão na internet os dados relativos à presente parceria, observados os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo único. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

### CLÁUSULA QUARTA

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justica Eletrônico, na forma de extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura por todos os partícipes.

# CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, não admitida a prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** Assegura-se ao Tribunal de Justica do Estado do Paraná a possibilidade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nos termos do inciso XII do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam rescindidos os ajustes formalizados entre o Instituto Mundo Melhor - IMM e os Juízos de 1º Grau sem prévio despacho de delegação de competência da Presidência desta Corte.

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a Consultoria Jurídica do Poder Judiciário do Tribunal de Justica do Estado do Paraná.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

### Des JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Paraná

#### CIRLEI SIMÃO PAULIKI

### Presidente do Instituto Mundo Melhor - IMM

Testemunhas:

Leonel Junior Pedralli

CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-60

Claudia Mann

CPF: 762.\*\*\*.\*\*\*-00



Documento assinado eletronicamente por CIRLEI SIMÃO PAULIKI, Usuário Externo, em 16/07/2021, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/07/2021, às 16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI**, **Diretor de Departamento**, em 19/07/2021, às 19:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MANN**, **Técnica Judiciária**, em 20/07/2021, às 14:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6595265** e o código CRC **6F70A6EE**.

0038006-68.2021.8.16.6000 6595265v5